



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Lei nº 1595

De 21 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a destinação de baterias e pilhas usadas na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos localizados na Estância Turística de Joanópolis, que comercializam baterias de telefones celulares, baterias automotivas, baterias de filmadoras, baterias de brinquedos elétricos recarregáveis, pilhas usadas, pilhas recarregáveis, lâmpadas fluorescentes e de mercúrio ou outros tipos de acumuladores de energia, nocivos à saúde e ao meio ambiente que, porventura, venham a surgir no mercado, deverão disponibilizar postos de coleta para esses itens, quando descartados.

Art. 2º Fica a cargo dos estabelecimentos comerciais efetivarem a destinação do material coletado às empresas fabricantes dos referidos produtos, para a destinação ecologicamente correta.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais afixarão placas informativas sobre a coleta dos referidos materiais, em tamanho e local que apresentem boa visibilidade ao público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que se refere a divulgação, campanhas de conscientização da população, entre outros requisitos que considerar necessários à sua boa aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

João Carlos da Silva Torres

Prefeito

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume

*Projeto de Lei nº 18/2009, de autoria do Vereador Gilmar Benedito Gonçalves.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br